



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE RIO RUFINO  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 841,  
De 28 de junho de 2022.

**“DISPÕE SOBRE O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO ACADÊMICA DE RIO RUFINO/SC – AARR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ERLON TANCREDO COSTA**, Prefeito do Município de Rio Rufino/SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

**LEI**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à Associação Acadêmica de Rio Rufino – AARR, a título de subsídio, para custeio de parte do gasto com transporte de alunos do ensino médio, médio-técnico profissionalizante e superior matriculados e que estejam regularmente frequentando as aulas em instituições de ensino situadas na região da AMURES.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar à Associação Acadêmica de Rio Rufino - AARR, a quantia de até R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), ao longo do exercício financeiro de 2022.

Parágrafo único. O valor de que trata o caput deste artigo será dividido e repassado mensalmente, na forma disposta no termo colaboração, após a prestação de contas relativa ao mês anterior.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com Associação Acadêmica de Rio Rufino/SC – AARR, para a transferência dos recursos financeiros de que trata esta Lei, a fim de subsidiar exclusivamente parte dos custos com o transporte de alunos do ensino médio, médio-técnico profissionalizante e superior matriculados e regularmente frequentando instituições de ensino situadas na região da AMURES.

Art. 4º. Para transferência dos recursos de que trata esta Lei, a Associação Acadêmica de Rio Rufino – AARR deverá:

I – estar devidamente constituída na forma da Lei;

II – estar em dia com suas obrigações;

III – preencher e atender os requisitos estabelecidos pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

IV – apresentar o plano de trabalho de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para análise e aprovação;

V – ter prestado contas dos recursos financeiros recebidos para o mesmo fim no exercício financeiro anterior;

VI – tenha sido a prestação de contas do exercício financeiro anterior aprovadas.

Parágrafo único. O beneficiário/associado deverá comprovar semestralmente, junto à associação, a frequência mínima de 80% (oitenta por cento) de presença às aulas em cada mês do ano letivo, mediante declaração do estabelecimento de ensino em que esteja





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE RIO RUFINO  
GABINETE DO PREFEITO**



matriculado, sob pena de ser descontado dos recursos financeiros a serem transferidos a quantia proporcional equivalente a cada beneficiário/associado para o restante do exercício.

Art. 5º. A Associação Acadêmica de Rio Rufino – AARR, deverá apresentar toda documentação necessária à sua regularização antes do repasse da primeira parcela, bem como prestar contas do repasse efetuado, até o primeiro dia útil antes do próximo repasse de recursos, na forma da Lei, sob pena de suspensão de novos repasses até a regularização.

§ 1º Havendo, ao final do exercício financeiro de 2022, saldo remanescente referente ao repasse de que trata esta Lei, deverá ser devolvido à Fazenda Pública Municipal.

§ 2º Constatada a existência de saldo remanescente e este não for devolvido na forma do parágrafo anterior, a associação não fará jus à concessão de novos benefícios pelo Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis nas esferas civil, administrativa e penal.

Art. 6º. A Associação Acadêmica de Rio Rufino – AARR, não poderá:

I – dar destinação diversa aos recursos financeiros de que trata esta Lei;

II - permitir que seus associados tornem o transporte escolar inadequado ao que se destina;

III – permitir que, no transporte subsidiado por esta Lei, consumam bebidas alcoólicas ou façam uso de quaisquer outras substâncias que prejudiquem a saúde humana e o ambiente coletivo;

IV – permitir, no transporte subsidiado por esta Lei, a prática de qualquer atividade ou conduta que possa causar perigo à vida, a segurança dos demais alunos e da segurança viária.

Parágrafo único. O descumprimento das regras de que trata este artigo acarretará a rescisão da parceria, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis nas esferas civil, administrativa e penal.

Art. 7º. Sem prejuízo da prestação de contas mensal, previsto nos incisos IV e V, art. 4º desta Lei, a Associação Acadêmica de Rio Rufino – AARR deverá prestar contas ao Poder Executivo Municipal acerca dos recursos recebido por força desta Lei até o dia 31 de janeiro de 2023.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes é o órgão responsável pela fiscalização do repasse e adequado uso dos recursos financeiros de que trata esta Lei, bem como pela análise das prestações de contas mensais e anual, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Sistema Municipal de Controle Interno e Auditoria.

Art. 8º. O plano de trabalho de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e por ela aprovado.

Parágrafo único. Não havendo a comprovação, pela Associação Acadêmica de Rio Rufino/SC – AARR, de que cumpre inequivocamente com as determinações contidas na Lei de que trata o caput deste artigo, o repasse de recursos não será permitido.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE RIO RUFINO  
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correm por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

Órgão: 06 – Secretaria Mun. de Educação, Cultura e Esporte  
Unidade: 01 – Departamento de Educação  
Proj./Ativ.: 2.044 – Apoio aos Estudantes Ensino Superior  
54: 3.3.90.00.00.00.00.00 0122 Aplicações Diretas

Art. 10 Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes comissão de avaliação e fiscalização do repasse dos recursos financeiros de que trata esta Lei, a qual compete:

- I – analisar a regularidade da documentação da Associação Acadêmica de Rio Rufino – AARR para o recebimento do repasse;
- II – receber, analisar e aprovar o plano de trabalho para o exercício de 2021;
- III – exigir a apresentação de contas, analisá-las e emitir parecer conclusivo quanto à sua aprovação ou não.

Parágrafo único. A comissão de que trata o caput será composta por 03 (três) membros, sendo o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes o presidente, secretariado por outros dois servidores do órgão.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ERLON TANCREDO COSTA**  
Prefeito de Rio Rufino

Encaminhado para publicação  
no DOM em 30/06/2022

---

Marceli Kuhnen  
Diretora de Administração e  
Finanças